

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 52/2025.	UF: GO
INTERESSADO (A): Centro Municipal de Educação Infantil Cirandinha.	
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.	
DATA: 24/11/2025.	APROVAÇÃO EM: 10/12/2025.

HISTÓRICO:

A coordenadora geral do Centro Municipal de Educação Infantil, senhora Vrádia Pereira Teles, solicitou através do ofício nº 105/2025, datado em 25 de novembro de 2025, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição. A instituição está localizada na Avenida Kaled Cozac, nº 1.656, Setor DNER, Cristalina- GO.

A instituição funcionou em forma de convênio com a prefeitura até início de 2025, quando foram realizados todos os procedimentos para municipalizar o local, denominava-se até então como CEI Cirandinha, desde a finalização do processo de municipalização passou a ser denominada CMEI Cirandinha.

A instituição oferece a Educação Infantil Creche (Berçário ao Agrupamento de 3 anos, em período integral) e Pré-Escola (Agrupamento de 4 anos, em período parcial).

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 105/2025, datado em 25 de novembro de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela coordenadora geral da Unidade Escolar.
- **Do Coordenadora Geral:** Vrádia Pereira Teles.
 - a) Decreto nº 27.454 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
 - b) Carteira de Habilitação;
 - c) Certificado de graduação em Pedagogia;
 - d) Autorização nº 19/2025 de coordenador (a) geral expedida pelo CME;
 OBS. Foi expedida nova autorização, visto que a anterior era transitória (processo de municipalização da instituição).
- **Da Unidade de Ensino:**
 - a) Dados de identificação da instituição;
 - b) CNPJ-62.983.834/0001-11;
 - c) Lei Municipal nº 2.785, de 13 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação e denominação da instituição;

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

- d) Registro da Ata de fundação do Conselho Gestor, datada em 08 de maio de 2025, com vigência até 08 de maio de 2029;
- e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
 - Federal com vigência até 07/04/2026;
 - Estadual com vigência até 09/12/2025 e
 - Municipal com vigência até 10/12/2025;
- f) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 93/2021, vigente até 24 de novembro de 2025.
 - Resolução de aprovação do Projeto Político Pedagógico- Resolução CME nº 32 de 28 de maio de 2025, Relatório de análise do PPP emitido pelo Departamento Pedagógico da SME, datado em 12 de maio de 2025, Ata de aprovação pela comunidade escolar da Escola, datada em 20 de março de 2025;
 - Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência;
 - Resolução CME nº 06/2025 que regulamenta o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-GO.
 - Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil, acompanhado das Matrizes Curriculares;
 - Certificado de participação da instituição no curso de Primeiros Socorros, referente a Lei Lucas-Lei nº 13.722/2018.
 - Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 06/10/2026;
 - Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
 - Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
 - Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 128/2024 e Resolução CME nº 01/2025 (alteração no início das aulas);
 - Memorial descritivo dos ambientes, contendo a descrição dos utensílios, materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

PARECER:

A coordenadora geral do Centro Municipal de Educação Infantil Cirandinha, senhora Vrádia Pereira Teles, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

Quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento, consta no timbre dos documentos expedidos somente a data de vigência da mesma, solicitamos que conste o número da Resolução, consta ainda as informações referentes ao decreto e autorização emitida pelo CME para a coordenadora geral, junto a sua assinatura, chamamos a atenção para a substituição do registro da Autorização emitida pelo CME nos documentos emitidos.

A vigência do último ato autorizador da instituição estava vigente até 24 de novembro de 2025, a coordenadora geral da instituição foi alertada 120 dias antes do vencimento para que procedesse com a abertura do processo de renovação, porém encontrou dificuldades quanto a junta de documentos, devido ao fato da municipalização da instituição, conseguindo dar entrada no

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

processo no dia 24, mesmo dia em que seria considerada como instituição irregular, caso não houvesse tido início a tramitação de tal processo.

O Registro do Conselho Gestor tem vigência até 08 de maio de 2029.

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 27 de novembro de 2025, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

Durante a inspeção a Coordenadora Geral, que acompanhou a visita relatou suas dificuldades, bem como os planos que tem quanto a organização, manutenção e reformas necessárias na instituição.

O prédio escolar é muito antigo e como não foi construído dentro dos padrões para oferta da Educação Infantil, está sendo adaptado aos poucos, muito já foi feito no sentido de se adequar a instituição, e pelo que nos foi relatado pela coordenadora geral, sua pretensão é adequar cada vez mais o prédio para o atendimento das crianças.

As salas de aula não possuem ventiladores, possuem umidificadores, porém dois destes estragaram de forma que duas salas não dispõem do equipamento, as salas são consideradas ventiladas e iluminadas.

Os ambientes para banho e troca nas salas do berçário e Agrupamento 1, foram construídos com meia parede, a gestora foi instruída pela Vigilância Sanitária para que a parede seja completa e que se coloque uma janela no ambiente que ficará isolado da sala de aula ou que se coloque um exaustor, no que a gestora afirmou já estar tomando as devidas providências.

O refeitório foi organizado no pátio interno da instituição, foram dispostas cadeiras de alimentação para os bebês e mesas e cadeiras de madeira, compatíveis com a faixa etária das crianças, a brinquedoteca e o cantinho da leitura também foram organizados no espaço do refeitório, o banheiro para uso geral das crianças tem acesso pelo refeitório, da mesma forma o banheiro dos funcionários, o que não é de se estranhar dada a dinâmica de organização da instituição, uma vez que o refeitório é o centro do local, as salas de aula ficam em torno do refeitório, este dá acesso a todos os departamentos da instituição, devido a este fato a entrada ao interior da instituição não é atrativa, porém a área externa que dá acesso a interior é organizada, limpa e atrativa, dando ampla visão do parquinho, que foi instalado ao ar livre, com o aproveitamento da sombra de árvores, possui grama, flores e muitos brinquedos.

A instituição possui uma horta e um espaço que denominam de “Fazendinha”, muito agradável e que segundo a gestora as crianças gostam muito, trata-se de um ambiente agradável, possui árvores frutíferas e ornamentais, animais como pássaros, coelho, galinhas, codornas e patos, o ambiente é limpo e os animais estão bem cuidados, o responsável pelo local é o senhor Francislaldo.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

A instituição dispõe de banheiros masculino e feminino, para funcionários, não dispõe de papel toalha, nem para os servidores, tampouco para as crianças, por não ter condições para o fornecimento, as lixeiras não possuem tampa em nenhum dos banheiros. Quanto ao bebedouro, atende aos estudantes e servidores de forma eficaz.

Quanto aos documentos dos estudantes e servidores, estão bastante desorganizados, foi orientado que sejam arquivados os documentos antigos das crianças e na pasta individual, sejam disponibilizados somente os documentos vigentes, foram sugeridas formas de organização, porém isso dependerá dos servidores da instituição, bem como do material e espaços para a melhor adequação destes documentos, bem como dos demais documentos da secretaria escolar, foi orientado ainda que os requerimentos de matrículas de 2025, sejam assinados pela atual gestora, foi orientado ainda que as Atas da instituição sejam organizadas separadamente, respeitando-se a função de cada uma, sobre o livro de ponto foi solicitado que não hajam rasuras, principalmente as que se utilizam corretivo para sanar o equívoco, quando isso ocorrer é mais acertado inutilizar aquela página e abrir o registro em outra página.

A instituição tem sofrido com a infrequência e inexperiência dos monitores, e acredita que tal fato se dá pela idade destes profissionais contratados pelo IEL.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 02 (dois) anos de duração, com vencimento em 10 de dezembro de 2027.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

De Especialista: Eloíza Lourdes P. da Silva Cardoso

1) Decreto nº 2.518 de 18 de março de 2021, de Cristalina/GO;

2) Portaria nº 016 de 16/01/2025

Eloíza Lourdes P. da Silva Cardoso

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 016 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025